DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 14/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/24061/2012
PROTOCOLO	:	1322495
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2012
PROCEDIMENTO LICITATORIO	:	CONVITE Nº 004/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO
CONTRATADA	:	BECARI COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA- EPP
VALOR INICIAL	:	R$ 74.574,26
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 162/2012 (fls. 193/202).

Os atos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular nº DSG.G.ICN 6615/2014 (fls. 497/500)..

O objeto da contratação é a aquisição de material de laboratório, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 193).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento dos Termos Aditivos ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o

seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 25793/2015 (fls. 509/514).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-19275/2015 (fls. 515/516), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Os atos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular nº DSG. G.ICN 6615/2014 (fls. 497/500)..

O objeto da contratação é a aquisição de material de laboratório, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 193).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento dos Termos Aditivos ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos de prorrogação de prazo nº 001/2012 (fls. 239/242) e nº 002/2013 (fls. 222/223), tendo sido observadas as disposições legais pertinentes à espécie, conforme atesta o Corpo Técnico.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 513):

Valor Contratado	R$ 74.574,26
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 14.893,62
Valor Total Contratado	R$ 89.467,88
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 154,16
Valor Final Contratado	R$ 89.313,72
Valor Líquido Empenhado	R$ 89.313,72

Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 89.313,72
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 89.313,72

À luz dessas informações e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 513), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º, 2º Termos Aditivos**, bem como da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 162/2012** celebrado entre o Município de Paranaíba (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e a empresa **Becari Comercial de Produtos e Equipamentos para Laboratórios Ltda - Epp** (CNPJ nº 08.745.092/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fls. 515/516), *in verbis:*

> No tocante à comprovação das despesas, a análise da Equipe Técnica demonstrou que o valor contratado foi executado, conforme notas de empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento.
>
> Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas, opinamos pela **legalidade** e **regularidade** dos termos aditivos e da execução do contrato, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2012 e a formalização contratual aprovados em momento processual próprio, conforme atesta a Decisão Singular nº DSG. G.ICN 6615/2014 (fls. 497/500), restando demonstrada nesta fase a regularidade da formalização dos termos aditivos, o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação desta prestação de contas.

Mediante o exposto e acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10,

II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do Termo Aditivo nº 001/2013 (fls. 239/242) e do Termo Aditivo nº 002/2013 (fls. 222/223) ao Contrato Administrativo nº 162/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Becari Comercial de Produtos e Equipamentos para Laboratórios Ltda. - EPP., CNPJ/MF nº 08.745.092/0001-40, por sua Representante, Senhora Gisele Molina Becari, CPF/MF nº 145.698.268-06, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art, 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 162/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator